



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 472, DE 2025 **(Do Sr. General Pazuello)**

Institui a nível nacional a definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. GENERAL PAZUELLO)

Institui a nível nacional a definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei institui a nível nacional a definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto.

Art. 2º Fica adotada, no território nacional, a definição de antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) - International Holocaust Remembrance Alliance, vedando a distorção, a negação, o relativismo ou revisionismo histórico do Holocausto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto e de acordo com a IHRA, “O antissemitismo é uma determinada percepção dos judeus, que se pode exprimir como ódio em relação aos judeus. Manifestações retóricas e físicas de antissemitismo são orientados contra indivíduos judeus e não judeus e/ou contra os seus bens, contra as instituições comunitárias e as instalações religiosas judaicas.”¹

Art. 3º. Será adotado a nível nacional a Definição de Trabalho de Antissemitismo da IHRA como recurso educacional para abordar e prevenir atividades relacionadas a preconceitos motivados por antissemitismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

¹ <https://holocaustremembrance.com/resources/definicao-pratica-de-antissemitismo-da-ihra#:~:text=A%20defini%C3%A7%C3%A3o%20pr%C3%A1tica%20de%20antissemitismo%2C%20juridicamente%20n%C3%A3o%20vinculativa%2C%20foi%20adotada,%C3%B3dio%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20aos%20judeus.>



JUSTIFICAÇÃO

A definição prática de antissemitismo, juridicamente não vinculativa, foi adotada pelos 31 países membros da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto em 26 de maio de 2016, reconhecendo que o “antissemitismo é uma determinada percepção dos judeus, que se pode exprimir como ódio em relação aos judeus. Manifestações retóricas e físicas de antissemitismo são orientados contra indivíduos judeus e não judeus e/ou contra os seus bens, contra as instituições comunitárias e as instalações religiosas judaicas.”

O combate à Discriminação e ao Antissemitismo, equiparando o antissionismo, a manifestação de ódio contra o Estado de Israel e a negação do Holocausto à prática do antissemitismo, busca uniformizar e reforçar os mecanismos legais de proteção contra discursos e manifestações que incitam o preconceito.

O antissemitismo acusa frequentemente os judeus de conspirarem para prejudicar a Humanidade e é utilizado, muitas vezes, para culpar os judeus pelas “coisas que correm mal”. É expresso oralmente, por escrito, sob forma visual e através de ações, utilizando estereótipos sinistros e traços de personalidade negativos.

O antissemitismo impõe que judeus, associados a judeus ou edifícios, escolas, locais de culto e cemitérios sejam alvo de ataques físicos, morais e psicológicos, causando medo e terror.

Essa equiparação torna explícito que qualquer atitude que, de forma direta ou velada, questione a legitimidade do Estado de Israel ou minimiza a gravidade do Holocausto será tratada com rigor, coibindo práticas discriminatórias.

Ante o exposto, convictos da relevância da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado GENERAL PAZUELLO

